

**LEI N.º. 704, de 02 de julho de 2009.**

**EMENTA: AUTORIZA PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ A DESAFETAR E EFETUAR A DOAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA QUIRINO DO NASCIMENTO N. 166, CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber fundamentado nos ditames da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores de OROCÓ-PE aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Orocó, autorizado a desafetar da categoria de bem comum do povo a conceder a lavratura de Escritura Pública de Doação ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o imóvel urbano de propriedade do Município, transmitido-lhe a posse e propriedade do referido imóvel.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação, trata-se de um prédio urbano situado nesta cidade, na Rua Quirino do Nascimento, n. 166, na cidade de OROCÓ, Estado de Pernambuco, construído em terreno medindo 8 (oito) metros de frente e fundos por 20 (vinte) de ambos os lados, totalizando 160m<sup>2</sup>, com área construída de 79,65m<sup>2</sup>, composto de garagem, salas, WC e cozinha, com portas e janelas de alumínio, pisos em cerâmica, registrado no Cartório Imobiliário de Cabrobó, matriculado sob o n. 1879, às fls. 11 do livro 2 "I"

Art. 3º - O imóvel doado fica destinado para guarda do arquivo de documento da Justiça Estadual, ficando estipulado prazo de um ano para a efetiva utilização, a contar da data da assinatura da Escritura Pública de Doação.

§ 1º - Caso o donatário não venha a utilizar o referido imóvel no prazo estipulado, ou a qualquer tempo, a doação de que trata a presente Lei,

*Handwritten signature*

perderá seu efeito, cabendo ao donatário restituir o bem imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - A doação será efetivada através de Escritura Pública de Doação a ser firmada entre as partes.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da Escritura Pública de Doação de que trata o presente artigo, se houver, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, em 02 de julho de 2009.**



Reginaldo Crateu Cavalcante  
Prefeito Municipal